



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 128/2025

PROJETO DE LEI Nº 4805/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCOS COMBATE

“Institui o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, estabelece suas datas e locais de realização, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, a ser realizado anualmente, preferencialmente, nas seguintes datas e locais:

I – No Dia das Mães (segundo domingo de maio), na Avenida 7 de Setembro, região central do Município;

II – No Dia dos Pais (segundo domingo de agosto), na Avenida José Amador dos Reis, Zona Leste do Município;

III – No Dia das Crianças (12 de outubro), na Avenida Jatuarana, Zona Sul do Município.

Art. 2º O Feirão tem por objetivo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- I – Incentivar o comércio popular e os microempreendedores locais;
- II – Estimular a economia solidária e o empreendedorismo urbano;
- III – Proporcionar à população o acesso a produtos e serviços a preços acessíveis;
- IV – Promover a inclusão produtiva e social, aproveitando datas comemorativas de forte apelo comunitário e comercial.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a organizar, coordenar e executar o Feirão por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio – SEMDESTUR, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho – CDL, podendo ainda firmar cooperação com outras secretarias, entidades públicas e privadas.

Art. 4º A execução do Feirão poderá contar com recursos provenientes:

- I – Das dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – De remanejamento orçamentário autorizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – De emendas parlamentares, individuais ou coletivas, impositivas ou voluntárias, oriundas das esferas municipal, estadual ou federal;
- IV – De parcerias com a iniciativa privada e instituições diversas.

Parágrafo único. A alocação de recursos dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º Durante a realização dos Feirões instituídos por esta Lei, poderá haver a interrupção temporária do trânsito de veículos nas vias públicas onde ocorrerão os eventos, garantido o uso exclusivo para a estruturação do Feirão e o atendimento à população.

§1º O fechamento e o controle do tráfego, se necessário, serão realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN, que deverá adotar todas as providências logísticas e operacionais cabíveis, inclusive com sinalização, orientação de fluxo alternativo e apoio à segurança viária.

§2º A interrupção das vias deverá ocorrer no período compreendido entre as 7h (sete horas da manhã) e as 18h (dezoito horas), sendo previamente comunicada à população e limitada ao tempo necessário para montagem, realização e desmontagem do evento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 6º As datas dos Feirões ora instituídos deverão, preferencialmente, ocorrer nas datas aqui indicadas, admitindo-se alteração mediante justificativa do Poder Executivo, desde que amplamente comunicada aos participantes e à população com antecedência razoável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de então.

Gerência das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/08/2025, 08:52:57